



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 008/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos projeto de lei que visa a contratação temporária e emergencial de dez (10) cuidadores, para atuar junto da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Este Projeto de Lei, Senhores Vereadores, objetiva o atendimento da Casa da Criança e do Adolescente de Canguçu, sendo essencial para a garantia dos serviços prestados a esses grupos vulneráveis. Considerando que os contratos atuais estão prestes a expirar agora em fevereiro de 2024, assim, a contratação temporária e emergencial é crucial para garantir que as crianças e adolescentes atendidos continuem recebendo o suporte necessário para garantia de seus direitos.

Isto posto, solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVIO VENZKE NEUTZLING
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 823F-16A9-00F9-3346

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 19/02/2024 11:05:27
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/823F-16A9-00F9-3346>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE LEI

“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, 10 (**dez**) **CUIDADORES 40h** para atuarem junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão preenchidos pelo Processo Seletivo Simplificado.

ART. 2º - Os contratos terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

ART. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Projeto Atividade nº 2352 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; Elemento de Despesa 3.1.90.04.99.02.00 – Contratação por Tempo Determinado de Outros Profissionais, Ficha 4421.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CANGUÇU/RS., 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de gabinete do Prefeito